

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 050/2019

"Dispõe sobre o Auxílio Alimentação do Servidor Público Municipal e Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 36.000,00 e, dá outras providências."

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do auxílio alimentação, de caráter assistencial e de natureza indenizatória, que será concedido aos servidores públicos municipais ativos, celetistas, contratados temporariamente, ocupantes de cargo em comissão e estagiários do Poder Executivo.

Art. 2º - O programa tem por finalidade melhorar as condições de trabalho do servidor público municipal, tendo como objetivos específicos:

I - Melhorar a qualidade de vida e saúde do servidor, através da melhoria das condições nutricionais;

II - Aumentar a sua capacidade física e resistência a doenças;

III - Reduzir os riscos de acidentes de trabalho;

IV - Aumentar a produtividade;

V - Aumentar o bem-estar e a satisfação do servidor.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido mediante pagamento direto em folha, vale ou cartão magnético, podendo o Município contratar empresa especializada na administração de programas dessa natureza.

Art. 4º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - No caso de servidores em acúmulo regular de cargos de provimento efetivo será concedido o auxílio alimentação a somente uma das matrículas, no valor integral.

§2º - Os servidores com apenas 20 (vinte) horas semanais perceberão benefício proporcional a 70% (setenta por cento) do total.

Art. 5º - O benefício de que trata a presente Lei não será pago ao beneficiário que estiver em gozo de licenças a qualquer título, nas faltas justificadas ou injustificadas de qualquer motivo e período, e nos demais afastamentos considerados de efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, com exceção das férias e da licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º - Também não se beneficiam do auxílio alimentação os servidores:

I - que já percebam benefício equivalente, por qualquer forma;

II - à disposição ou em exercício de quaisquer poderes ou órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas da União e dos Estados.

Art. 7º - O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não terá incidência para base de cálculo de recolhimentos para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, bem como não será incluído na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional n.º 25, e:

I - não integrará o vencimento, vencimentos ou remuneração, nem se incorporará a esse para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

III - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar pagos pelo mesmo ordenador de despesa.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sob código e especificação a seguir:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal
04.122.0010.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 2.000,00

03 - Gabinete do Vice-Prefeito
03.01 – Gabinete do Vice-Prefeito
04.122.0010.2008 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 200,00

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Administração
04.122.0010.2009 – Manutenção da Secretaria de Administração
33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 1.800,00

05 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

05.01 – Planejamento

04.122.0010.2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 600,00

06 – Secretaria de Finanças

06.01 – Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização

04.123.0010.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 600,00

07 – Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

07.01 – Dpto. Municipal de Estradas e Rodagens – DMER

26.782.0010.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 7.400,00

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre

08 – Secretaria Municipal de Educação

08.01 – Ensino Básico

12.361.0013.2089 – Manutenção das Atividades da SMEC

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 2.000,00

12.361.0025.2103 – Manutenção Transporte Escolar – Ens. Fundamental – Rec. MDE

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 600,00

12.361.0013.2126 – Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 200,00

Fonte de Recurso: 20 - MDE

12.361.0013.2113 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos FUNDEB

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 5.400,00

12.365.0013.2100 – Manutenção Ensino Infantil – Creche e Pré-Escola

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 5.200,00

Fonte de Recurso: 31 – FUNDEB

08 – Secretaria de Educação e Cultura

08.05 – Cultura

13.392.0014.2116 – Manutenção das Atividades do Depto. de Cultura

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 600,00

09 – Secretaria de Agricultura

09.01 – Depto. De Agricultura

20.122.0010.2031 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 1.400,00

10 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0018.2055 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 600,00

11 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
11.01 – Depto. De Turismo, Desporto e Lazer
33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 600,00
Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre

10 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
10.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.46 – Auxílio-Alimentação R\$ 6.800,00
Fonte de Recurso: 40 – ASPS

TOTAL: R\$ 36.000,00

Art. 9º - Servirão de recursos para cobertura aos Créditos Especiais abertos no artigo anterior:

1) Superávit Financeiro do Recurso Livre - Exercício de 2018, no valor de R\$15.800,00.

2) Reduções de Dotações Orçamentárias:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Ensino Básico
12.361.0013.2091 – Reforma, Melhorias, Ampliação e Cercamento das Escolas de Ensino Fundamental
(648) 40.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.800,00
Fonte de Recurso: 20 – MDE

12.361.0013.1013 – Reforma, Ampliação e Cercamento da Escola EMAFA
(609) 40.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.000,00

12.365.0013.2100 – Manutenção Ensino Infantil – Creche e Pré-Escola
(226) 33.90.30 – Material de Consumo R\$ 600,00
(227) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00
Fonte de Recurso: 31 – FUNDEB

10 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
10.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2039 Manutenção das Ações Municipais de Saúde
(315) 33.90.30 – Material de Consumo R\$ 3.000,00
(318) 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00
(321) 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 800,00

*10.301.0017.2040 Aquisição e Manutenção dos Veículos da Secretaria De Saúde
(324) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 40 – ASPS*

**TOTAL DA FONTE PARA ABERTURA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS:
R\$36.000,00**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 16 de outubro de
2019.**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 050/2019**

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as)

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Auxílio Alimentação do Servidor Público Municipal.

O presente projeto tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos servidores públicos municipais, aumentando suas capacidades físicas e intelectuais, reduzindo riscos de acidentes no trabalho, aumentando a produtividade, o bem-estar e a satisfação do trabalhador.

O projeto também assume um papel de incentivador ao trabalho dedicado e assíduo do servidor, na medida em que pretende inibir as faltas ao trabalho de qualquer natureza, o que se coaduna com o princípio da eficiência e do interesse público.

Nesse sentir, tem-se que haverá valorização do prestador de serviço público assíduo e dedicado, sem distinção, haja vista que a pretendida legislação não exclui diferentes categorias de servidores, pretendendo fazer justiça a todos.

Frisa-se que o referido auxílio é um tema que foi levantado ainda no ano de 2013 pela Vereadora Clenir Lopes da Silva, indicação n.º 004/2013, onde a mesma já demonstrava a sua preocupação no bem-estar dos servidores municipais e de suas famílias.

Reforça-se que o projeto atinge 100% (cem por cento) do funcionalismo público municipal, objetivando melhorar sua saúde e qualidade de vida, dando um novo contorno à valorização do servidor – objetivo desta Administração que pretende evoluir de forma efetiva e eficiente na prestação do serviço público, razão pela qual encaminhamos este projeto para apreciação e votação dos nobres Edis, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,
PREFEITO MUNICIPAL.**